



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.906 - DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

*Revogada pela
Lei Compl. nº 3.034
de 28.12.94*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de até 20% para a Cota Única do IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, ISSQN Fixo e Taxa de Vistoria (Alvará de Localização).

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Cota Única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos, ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo) e Taxa de Vistoria (Alvará de Localização).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.